



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 85/2.019.

Em 13 de fevereiro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 17/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 405/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 17/2019- ALTERA A NOMENCLATURA DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, REORGANIZA AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CREMATÓRIOS E OUTRAS ESTRUTURAS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 036

AUTÓGRAFO Nº 405/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 17/2019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA A NOMENCLATURA DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, REORGANIZA AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 17/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes órgãos administrativos:

DE	PARA
Departamento de Agropecuária e Abastecimento	Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ART. 2º. O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a execução das atividades da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA e os serviços de inspeção e manutenção de estradas rurais.

ART. 3º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.127, de 18 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Municipal nº 4.493, de 22 de fevereiro de 2005, e foi alterado pelo art. 5º da Lei nº 6.015 de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º. A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário Municipal.
- II. Departamento de Indústria e Empreendedorismo.
- III. Departamento de Comércio e Serviços.
- IV. Departamento de Agronegócios e Segurança Alimentar.
- V. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.”

1

24

3

4



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº **037**

ART. 4º. O art. 2º da Lei Municipal nº 5.181, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

1- Departamento de Planejamento, Projetos e Urbanização;

1.1- Seção de Planejamento;

1.2- Seção de Projetos e Desenho;

1.3- Seção de Urbanização e Ocupação do Solo Urbano;

1.2- Departamento de Desenvolvimento Sustentado e Educação Ambiental;

1.2.1- Seção de Educação e Capacitação Ambiental;

1.2.2- Seção de Áreas Verdes, Parques e Jardins;

1.2.3- Seção de Proteção Ambiental Rural;

1.3- Departamento de Licenciamento e Passivos Ambientais;

1.3.1- Seção de Licenciamento e Passivos Ambientais;

1.3.2- Seção de Fiscalização e Controle.

1.4- Departamento de Agricultura e Abastecimento;

1.4.1. Serviço de Inspeção Municipal - SIM”

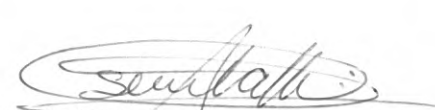
ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos doze de fevereiro de dois mil e dezenove.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.